

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
(Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Dispõe sobre serviço de chamada mediante acionamento de aplicativo instalado em aparelho de telefonia móvel, em computador ou em equipamento similar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre serviço de chamada mediante acionamento de aplicativo instalado em aparelho de telefonia móvel, em computador ou em equipamento similar.

Art. 2º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal instituirão, como medida de proteção às mulheres que sejam potenciais vítimas de violência doméstica e familiar, serviço de chamada mediante acionamento de aplicativo instalado em aparelho de telefonia móvel, em computador ou em equipamento similar.

Parágrafo único. O aplicativo, ao ser acionado, deverá enviar, instantaneamente, um aviso com a identificação e a exata localização da vítima para os operadores do serviço, que acionarão os órgãos de segurança pública ou a guarda municipal no socorro à vítima.

Art. 3º Os entes federados referidos no art. 2º adotarão mecanismos próprios de prévia identificação e cadastramento, no serviço de chamada, mediante a apresentação de boletim de ocorrência ou de medida protetiva expedida pela Justiça, das mulheres que sejam potenciais vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 4º Os entes federados referidos no art. 2º promoverão campanha informativa sobre prevenção à violência e do acesso ao serviço de chamada de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jefferson Campos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218813461000>



\* C D 2 1 8 8 1 3 4 6 1 0 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a existência de inúmeras leis vigentes em nosso País visando à proteção da mulher, é inegável, pois é público e notório, que muitas mulheres continuam sendo vítimas da violência doméstica e familiar, de modo que a sociedade clama por muitas outras medidas protetivas que venham a se somar às já existentes.

Nesse sentido, a adoção de um aplicativo instalado no celular, em um computador ou em qualquer outro equipamento similar, ligado a um sistema central, em que o seu imediato acionamento emita mensagem identificando a vítima, que já fora previamente cadastrada, e a sua localização, permitirá o acionamento imediato do socorro.

Essa experiência foi implantada, com sucesso, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, em que o aplicativo, originalmente chamado de “Botão do Pânico”, passou a ser utilizado com o nome “Protege Mulher”.

A imprensa local noticiou casos em que mulheres vítimas de agressão física ou de ameaça foram imediatamente socorridas pela Guarda Municipal, para o quê bastou o acionamento do aplicativo.

Naquele município, o sistema foi criado em fevereiro de 2010 e, em novembro de 2020, já havia 462 mulheres cadastradas. Somente no seu primeiro ano do seu funcionamento, houve a condução de 11 acusados ao distrito policial. Em 2019, foram registrados 149 acionamentos com 54 homens conduzidos ao distrito policial e, do início de 2020 até novembro, tinham sido realizados 117 acionamentos efetivos, com 27 pessoas levadas à delegacia.

Em face do exposto, contamos com o apoioamento dos nobres Para fazer prosperar o projeto de lei que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado JEFFERSON CAMPOS



\* C D 2 1 8 8 1 3 4 6 1 0 0 0 \*

2021.5612 - PL proteção mulher

Apresentação: 10/06/2021 11:53 - Mesa

PL n.2135/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jefferson Campos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218813461000>



\* C D 2 1 8 8 1 3 4 6 1 0 0 0 \*